LEI Nº 3.205 DE 17 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, o qual será devidamente averbado em conformidade com a presente lei, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade, conforme estabeleceu a Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA